

OFÍCIO Nº 29/2026/GAB/PGM

Amontada/CE, 16 de setembro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 - Centro
CEP 62.540-000 - Amontada - Ceará

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 20/2026, que institui a política municipal de alfabetização no âmbito do Município de Amontada, e dá outras providências, acompanhado de sua respectiva Mensagem.

A proposição é apresentada com fundamento na competência que me é conferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, para fins de apreciação, tramitação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

Assim, solicito à Vossa Excelência que seja adotada as providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

MENSAGEM Nº 29/2026

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui a política municipal de alfabetização no âmbito do Município de Amontada, e dá outras providências.

A alfabetização constitui um dos pilares fundamentais do direito à educação e representa condição indispensável para o desenvolvimento integral das crianças, para a continuidade dos estudos e para o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, torna-se essencial que o Município disponha de uma política pública estruturada, permanente e articulada, capaz de assegurar que todas as crianças amontadenses tenham garantido o direito de aprender a ler, escrever e desenvolver competências matemáticas fundamentais.

O presente Projeto de Lei estabelece uma Política Municipal de Alfabetização fundamentada em evidências, com acompanhamento sistemático do ciclo de alfabetização e utilização de avaliação diagnóstica e instrumentos de monitoramento, buscando elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem e combater o analfabetismo absoluto e funcional.

A proposta reconhece as especificidades da educação infantil, assegurando experiências relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e à cultura escrita, sem antecipar práticas próprias da alfabetização formal do ensino fundamental. Ao mesmo tempo, define como Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino o Infantil V, o 1º e o 2º anos do ensino fundamental, garantindo a progressão e a sistematização das aprendizagens.

Entre os princípios da Política destacam-se a cooperação entre os entes federativos, inclusive por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, a integração entre literacia, numeracia e multiletramentos, a igualdade de oportunidades educacionais e a valorização da formação continuada dos professores alfabetizadores.

A proposta estabelece, ainda, objetivos voltados à garantia do direito à alfabetização, à inclusão dos estudantes público da educação especial, ao atendimento das especificidades das populações do campo, em harmonia com a Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, que institui a Política Municipal de Educação do Campo, e das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral amontadense, em consonância com a Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no Município.

Contempla, também, a recomposição das aprendizagens e a avaliação anual da alfabetização, tendo como referência a Meta 3.a do vigente Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026), que estabelece a alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental no quinto ano de vigência do Plano, com a garantia de alfabetização da totalidade das crianças ao término do decênio.

Outro aspecto de especial relevância é a valorização dos profissionais da educação. O Projeto prevê formação continuada de gestores e professores, por meio do Programa Professor Alfabetizador - PROFA, além da seleção e produção de materiais pedagógicos, certificação de professores alfabetizadores e disseminação de boas práticas e evidências científicas relacionadas à alfabetização, à literacia e à numeracia.

A Política também fortalece os mecanismos municipais de avaliação e acompanhamento, mediante a organização de avaliações no Infantil V e avaliações de larga escala no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do Sistema de Avaliação Municipal de Amontada - AVALIA AMONTADA, permitindo que os resultados sejam utilizados para orientar as ações pedagógicas e assegurar intervenções necessárias à aprendizagem dos estudantes.

A instituição do Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada - PMAA, com vigência de quatro anos e possibilidade de revisão anual, permitirá organizar metas, ações estratégicas, monitoramento e avaliação da política, garantindo planejamento, continuidade e participação dos diferentes atores educacionais, em harmonia com os demais instrumentos de planejamento educacional já vigentes no Município, notadamente o Plano Municipal de Educação e as leis municipais acima referidas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca consolidar uma política educacional permanente, comprometida com a equidade, a inclusão, a qualidade social da educação e, sobretudo, com a aprendizagem de todas as crianças amontadenses, sejam da sede, do campo ou das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância, e seu relevante interesse para o Município, de modo a tramitá-la, para fins de apreciação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Amontada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Amontada, em regime de colaboração com a União e o Estado, inclusive mediante adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências, por meio de avaliação diagnóstica unificada, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, as ações da Política Municipal de Alfabetização observarão as especificidades dessa etapa, promovendo experiências relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita e à cultura escrita, sem antecipação das práticas próprias de alfabetização formal do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, que envolve o desenvolvimento de habilidades de leitura, compreensão e produção escrita;

II - analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora possua habilidades básicas de leitura e escrita, apresenta limitações para utilizá-las de forma autônoma e funcional nas práticas sociais;

IV - consciência fonêmica: capacidade de reconhecer e manipular conscientemente os fonemas, menores unidades sonoras da fala;

V - consciência fonológica: capacidade de reconhecer e manipular conscientemente os sons da fala em diferentes unidades, como palavras, sílabas, rimas e fonemas;

VI - fluência em leitura oral: capacidade de ler oralmente com precisão, ritmo adequado e prosódia, favorecendo a compreensão do texto;

VII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas relacionados à leitura, à escrita e à oralidade em diferentes contextos sociais;

VIII - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas à linguagem oral, à leitura e à escrita vivenciadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades, práticas e experiências relacionados à linguagem oral e à cultura escrita que se desenvolvem antes e durante o início da aprendizagem sistemática da leitura e da escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas relacionados à matemática, envolvendo a compreensão e o uso de números, quantidades, relações, operações e outras noções matemáticas em diferentes situações do cotidiano;

XI - educação não formal: processos educativos organizados e intencionais desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino, de caráter complementar às ações educacionais e de alfabetização; e

XII - multiletramentos: práticas de compreensão e produção de textos que envolvem diferentes linguagens, mídias e contextos socioculturais, incluindo linguagens oral, escrita, visual, sonora, corporal e digital.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - adesão voluntária ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e a demais programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação - MEC;

III - fundamentação de programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos simples e/ou de uso social, considerando os contextos de letramento dos alfabetizandos;

f) prática social da leitura e da escrita com funcionalidade para a resolução de problemas relacionados ao ler e ao escrever;

g) aquisição inicial e progressiva da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V - promoção da implementação de políticas, programas e práticas pedagógicas de alfabetização e letramento fundamentados em evidências científicas, inspirados em referenciais nacionais e internacionais reconhecidos por sua efetividade, asseguradas a adequação à realidade educacional do Município de Amontada, e a observância dos princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da aprendizagem de todos os estudantes;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural, bem como da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

XII - harmonização da Política Municipal de Alfabetização com a Política Municipal de Educação do Campo, instituída pela Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, e com a política municipal de promoção da Cultura Oceânica, instituída pela Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2025, de modo a assegurar, respectivamente, as especificidades das populações do campo e das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral amontadense.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026), especialmente a Meta 3.a, que estabelece a alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental no quinto ano de vigência do Plano, com a garantia de alfabetização da totalidade das crianças ao término do decênio, bem como daquelas relacionadas à superação do analfabetismo;

III - implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV - assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Amontada;

V - oportunizar o acesso a tecnologias pedagógicas que se articulem à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, nos termos da Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, e das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral, nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2025;

VI - fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas de alfabetização, considerando as diferentes realidades linguísticas do Município, inclusive de eventuais povos indígenas, comunidades quilombolas ou comunidades bilíngues ou multilíngues presentes no território, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e do fluxo escolar, respeitadas as diversas abordagens metodológicas;

VII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e à garantia de

condições de acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

VIII - selecionar e ampliar o acesso a tecnologias educacionais destinadas à alfabetização das crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e a acessibilidade, bem como o acompanhamento dos resultados de sua utilização na Rede Pública Municipal de Ensino;

IX - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

X - impactar positivamente a aprendizagem ao longo de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XII - incentivar a produção e a publicação de estudos científicos, inclusive estudos de caso, bem como o desenvolvimento de metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

XIII - divulgar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XIV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, à qualificação e à valorização dos professores alfabetizadores e ao apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XV - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização das crianças do campo, das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral e de populações itinerantes, respeitadas suas especificidades, mediante a disponibilização de materiais didáticos adequados e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem, quando aplicável, o uso da língua materna;

XVI - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a desenvolverem instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar e implementando medidas pedagógicas destinadas a garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

XVII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica;

XVIII - assegurar, sempre que identificada no território municipal a presença de povos indígenas ou comunidades quilombolas, o respeito às suas especificidades linguísticas e culturais nos processos de alfabetização; e

XIX - elaborar, a cada quadriênio, de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º. Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Amontada, composto pelo Infantil V da Educação Infantil e pelo 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. No Infantil V, serão asseguradas experiências de aprendizagem relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e à cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, cabendo ao 1º e ao 2º anos do Ensino Fundamental a sistematização do processo de alfabetização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - priorização da alfabetização no 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental, assegurada a progressão das aprendizagens ao longo do Ciclo de Alfabetização;
- II** - incentivo a práticas pedagógicas que promovam, na Educação Infantil, o desenvolvimento da linguagem oral e a aproximação com a cultura escrita, respeitadas as especificidades dessa etapa;
- III** - integração de práticas motoras, de musicalização, de expressão dramática e de outras formas artísticas ao desenvolvimento integral da criança e das habilidades relacionadas ao processo de alfabetização;
- IV** - participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e integração entre a família, a escola e a comunidade;
- V** - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, inclusive por meio de práticas diárias de leitura em sala de aula, e à ampliação do acervo das bibliotecas escolares e comunitárias, com vistas à formação de leitores;
- VI** - respeito às especificidades dos processos de alfabetização nas diferentes modalidades de educação, assegurados os apoios pedagógicos necessários;
- VII** - incentivo à identificação e ao acompanhamento das dificuldades de aprendizagem relacionadas à leitura, à escrita e à matemática, com a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
- VIII** - valorização dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores; e
- IX** - observância, no que for cabível, das diretrizes da Política Municipal de Educação do Campo (Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021) e da política municipal de promoção da Cultura Oceânica (Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2025), especialmente quanto às escolas localizadas no campo e nas comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral amontadense.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I** - crianças da Educação Infantil, especialmente as matriculadas na pré-escola;
- II** - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** - estudantes da Educação Básica que apresentem níveis de alfabetização abaixo do esperado para a etapa de escolarização;
- IV** - estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V - jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com níveis insuficientes de alfabetização, inclusive aqueles que não estejam matriculados na educação formal;

VI - estudantes público da Educação Especial, observadas suas especificidades; e

VII - estudantes do campo e das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral amontadense, observadas as especificidades previstas na Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, e na Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização as crianças da Educação Infantil e os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa.

Art. 8º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil, especialmente os que atuam na pré-escola;

II - professores que atuam nas turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;

III - professores que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica no Município, inclusive nas escolas do campo e nas escolas localizadas em comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral;

IV - demais profissionais da educação envolvidos nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

V - gestores escolares;

VI - gestores da educação municipal;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias; e

IX - organizações da sociedade civil, associações comunitárias, colônias e associações de pescadores e demais representações das comunidades tradicionais do Município.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa;

II - formação continuada de gestores e professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltada à alfabetização e ao letramento, por meio do Programa Professor Alfabetizador – PROFA;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia e a numeracia, com formação dos professores para a utilização desses materiais;

IV - ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que não tenham consolidado as habilidades de alfabetização esperadas para a etapa de escolarização ou que apresentem dificuldades de aprendizagem relacionadas à leitura, à escrita e à matemática;

- V** - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos, na educação formal e não formal;
- VI** - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, literacia e numeracia;
- VII** - abordagem de conhecimentos linguísticos e de metodologias de ensino da Língua Portuguesa e da Matemática nos programas de formação continuada de gestores e professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa;
- VIII** - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação de Professores e Gestores de Amontada – PFGPA;
- IX** - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, destinados ao ensino e à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;
- X** - incentivo à produção e à edição de livros de literatura adequados às diferentes etapas e níveis de aprendizagem;
- XI** - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico pedagógico;
- XII** - elaboração, organização e aplicação de acompanhamento externo nas turmas do Infantil V através do Sistema Permanente de Acompanhamento da Educação Infantil - SPAEI e de avaliação externa de larga escala nas turmas do 1º através da Avaliação de Leitura – AMOLER e do 2º anos do Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio do Sistema Permanente de Avaliação Municipal de Amontada – SPAM, observadas, na Educação Infantil, as especificidades pedagógicas e avaliativas próprias dessa etapa;
- XIII** - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XIV** - criação do Comitê Municipal da Alfabetização de Amontada, composto por representantes dos seguintes segmentos:
- a)** professores atuantes em turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental e professores do 3º ano envolvidos em ações de recomposição das aprendizagens de alfabetização, de escolas públicas e/ou privadas da zona rural (campo);
 - b)** professores atuantes em turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental e professores do 3º ano envolvidos em ações de recomposição das aprendizagens de alfabetização, de escolas públicas e/ou privadas da zona urbana;
 - c)** professores atuantes em turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental de escolas públicas e/ou privadas localizadas nas comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral do Município;
 - d)** professores atuantes em turmas da pré-escola de instituições públicas e/ou privadas;
 - e)** técnicos da educação da Secretaria Municipal da Educação de Amontada;
 - f)** especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
 - g)** gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
 - h)** profissionais do magistério público municipal;
 - i)** um representante das associações comunitárias, colônias ou associações de pescadores do Município;

j) Secretário Municipal da Educação de Amontada;

XV - atuação do Comitê Municipal da Alfabetização de Amontada conforme regimento próprio, observadas as disposições desta Lei e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação; e

XVI - realização anual do Seminário Municipal pela Alfabetização de Amontada, com abordagem de temáticas e proposição de atividades que fortaleçam a Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Amontada, em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização de Amontada e com o Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar, a cada quadriênio, o Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA.

Art. 11. O Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA terá a seguinte estrutura:

I - capa;

II - ficha técnica;

III - sumário;

IV - apresentação;

V - contextualização do Município, incluindo suas especificidades territoriais, rurais, pesqueiras e litorâneas;

VI - diagnóstico situacional da alfabetização no Município;

VII - metas e ações estratégicas, organizadas nos eixos Gestão Pedagógica, Metodologias de Ensino e Práticas Pedagógicas;

VIII - monitoramento e avaliação do Plano;

IX - considerações finais; e

X - referências.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Amontada, executar o Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização de Amontada e ao Conselho Municipal de Educação – CME acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado anualmente.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e das ações implementados, por meio de instrumentos elaborados pelo Comitê Municipal da Alfabetização de Amontada;

II - análise dos relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização de Amontada;

III - incentivo à divulgação tempestiva das análises e devolutivas das avaliações externas e à utilização de seus resultados nos processos de ensino e de aprendizagem, por meio do Sistema Permanente de Avaliação Municipal de Amontada – SPAM, Sistema Permanente de Acompanhamento da Educação Infantil – SPAEI e da da Avaliação de Leitura – AMOLER ;

IV - desenvolvimento e acompanhamento de indicadores municipais destinados à avaliação dos resultados da alfabetização, considerando, entre outros aspectos, a fluência em leitura oral e a proficiência em leitura, escrita e matemática; e

V - acompanhamento da qualidade da alfabetização e do alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Alfabetização de Amontada – PMAA, por meio dos resultados Sistema Permanente de Avaliação Municipal de Amontada – SPAM, Sistema Permanente de Acompanhamento da Educação Infantil – SPAEI e da da Avaliação de Leitura – AMOLER e de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Amontada, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A participação das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Amontada nos programas e nas ações da Política Municipal de Alfabetização observará as competências do Município e as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A adesão a programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União, o Estado ou outros entes e instituições observará os critérios e instrumentos específicos estabelecidos para cada iniciativa.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Amontada e ao Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas respectivas competências, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas competências, apreciar e deliberar sobre as questões de natureza normativa decorrentes da implementação desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Esta Lei será interpretada e aplicada em harmonia com a Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, que institui a Política Municipal de Educação do Campo no âmbito da Rede Municipal de Ensino

de Amontada, e com a Lei Municipal nº 1.673, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no Município, no que se referir, respectivamente, às especificidades da educação do campo e das comunidades pesqueiras e tradicionais do litoral amontadense.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, sem prejuízo da assistência técnica e financeira da União e do Estado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas de cooperação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada